



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Estadual Dom José Tupinambá da Frota		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Estadual Dom José Tupinambá da Frota, de Sobral, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, com validade, sem interrupção, até 31.12.2007.		
<b>RELATORA:</b> Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
<b>SPU N° 03377096-4</b>	<b>PARECER:</b> 1000/2005	<b>APROVADO:</b> 13.12.2005

## I – RELATÓRIO

Maria Vanda Alves de Vasconcelos, em processo protocolado sob o nº 03377096-4, solicita deste Conselho o recredenciamento do Colégio Estadual Dom José Tupinambá da Frota, de Sobral, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

O estabelecimento está situado na Avenida Dr. Guarany, 1100, Cidao, CEP: 62010-320, Sobral, pertence à rede estadual de ensino e foi criado pelo Decreto Estadual nº 4534/1959, com publicação no D.O.E. de 15.09.1959.

Trata-se de uma escola quase cinquentenária com atuação marcante na sociedade sobralense. Pelo Parecer nº 653/1973, D.O.E. de 08.02.1974 recebeu deste Conselho de Educação de acordo com a legislação vigente, à época, o certificado de reconhecimento em caráter definitivo.

Atualmente, sob a égide da atual LDB e da Resolução nº 372/2002 – CEC, que trata do credenciamento e do recredenciamento de instituições de ensino e do reconhecimento e da renovação do reconhecimento dos cursos por aquelas ministrados, a direção do estabelecimento enviou o processo acima mencionado para ser apreciado por este CEC.

Consta no processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- cópia do último Parecer;
- CNPJ;
- comprovante de entrega do censo escolar e relatório anual;
- relação dos professores acompanhada de suas habilitações;
- fotografias;
- projeto de funcionamento da biblioteca;
- mapas curriculares dos cursos de ensino fundamental e médio;
- calendário escolar;



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 1000/2005

- proposta pedagógica;
- regimento escolar;
- projeto do curso de educação de jovens e adultos;
- laudo técnico;
- atestado de salubridade;
- laudo de inspeção;
- relação do material didático disponível.

Após a avaliação das peças do processo, considera-se que a organização didático-pedagógica, o corpo docente, a equipe dirigente e as instalações físicas estão em situação satisfatória. Merecem, no entanto, algumas observações específicas como as que são tecidas abaixo:

- os conteúdos das disciplinas desenvolvidas nos cursos seguem os parâmetros prescritos nas Resoluções nºs 02 e 03/1998, do CNE, que traçam diretrizes sobre o assunto;
- a carga horária das disciplinas e sua metodologia de ensino estão adequadas; nota-se, porém, a falta de integração interdisciplinar.
- o regimento escolar contém algumas atecnias e incoerências, especialmente no que se refere à avaliação escolar e aos alunos portadores de necessidades especiais;
- o corpo docente é composto de 66% (sessenta e seis) de professores habilitados e de 34% (trinta e quatro) de professores portadores de autorização temporária para lecionar, concedidas pelo CREDE – 06;
- a diretora do referido Colégio é Maria Vanda Alves Vasconcelos, e a secretária, Ormisa Albuquerque Moreira é portadora do Registro nº 5402/1998 – SEDUC;
- as salas de aula são amplas e estão em estado satisfatório;
- a biblioteca e a sala de multimeios precisam ter seu acervo ampliado e atualizado, com melhor aproveitamento do espaço para acolhimento do usuário – o aluno;
- não foi percebida a existência de laboratório de Informática, o que é inconcebível nos dias de hoje, pela necessidade premente da inclusão digital dos jovens, especialmente os que estão matriculados nos anos terminais dos ensinos fundamental e médio.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 1000/2005

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação baseia-se no que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 363/2000 e 372/2002, deste Conselho.

**III – VOTO DA RELATORA**

Em face do exposto, somos de parecer favorável ao recredenciamento do Colégio Estadual Dom José Tupinambá da Frota, em Sobral, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e à aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2007.

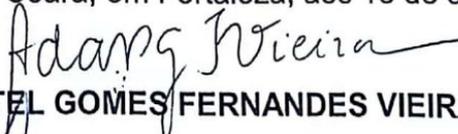
Ressalta-se a necessidade da reelaboração coletiva dos instrumentos gerenciais da Escola, de acordo com Resolução nº 395/2005.

Torna-se imperiosa a implantação de um programa de capacitação inicial e continuada para os professores lotados na escola, de acordo com a política de formação da entidade mantenedora, a SEDUC.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2005.

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Relatora

  
**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**  
Presidente da Câmara

  
**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC